

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 72/2023.

Acrescenta os incisos V e VI ao artigo 6º da Lei nº 5578, de 30 de novembro de 2007, para elencar, dentre os direitos do administrado, que o advogado tenha direito de ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo administrativo.

Art. 1º Fica acrescido ao art. 6º da Lei nº 5578, de 30 de novembro de 2007, os seguintes incisos V e VI:

“Art. 6º....

V – Quando o advogado representar administrado terá reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo administrativo; (AC)

VI - O advogado responderá civil, penal, administrativa e disciplinarmente pela falsidade da declaração prevista no inciso V; (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de julho de 2023.


Severino Barbosa – Biai
Vereador SD

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 20/07/23


Servidor

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de julho de 2023.


Severino Barbosa – Biai
Vereador SD

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresento à consideração dos ilustres Pares tem por escopo elencar, entre os direitos do administrado e do advogado, o de ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo administrativo.

Dispositivos do Código de Processo Civil já reconhecem como autênticas as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial e as reproduções digitalizadas de documentos públicos ou particulares, quando juntadas aos autos por advogados, conforme teor do seu art. 425:

“Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:
(...)

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

(...)

No mesmo sentido, a Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que o documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal:

“Art. 830. O documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Parágrafo único. Impugnada a autenticidade da cópia, a parte que a produziu será intimada para apresentar cópias devidamente autenticadas ou o original, cabendo ao serventário competente proceder à conferência e certificar a conformidade entre esses documentos” .

Isto posto, a autenticidade dos documentos juntados aos autos processuais por advogados já é reconhecida em diversas searas do direito. Com o presente projeto pretendemos inserir tal previsão na Lei nº 5578, de 30 de novembro de 2007, para proporcionar aos advogados a garantia de que, em qualquer processo administrativo no município de Olinda, os documentos por eles juntados aos autos terão reconhecida sua declaração de autenticidade. A falsidade da declaração do advogado ensejará sua responsabilização nas esferas civil, penal, administrativa e disciplinar.

